

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 99, DE 1995

Dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais.

Autor: Deputado ODELMO LEÃO

Relator: Deputado RICARDO RIQUE

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo fixar a jornada de trabalho dos Assistentes Sociais em 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal assegura, em seu art. 7º, inciso XIII, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a todos os trabalhadores brasileiros. Essa previsão representa o mínimo. O *caput* do artigo citado prevê a possibilidade de concessão de outros direitos que visem a melhoria da condição social do trabalhador.

Assim, reduzir a jornada de trabalho dos Assistentes Sociais é juridicamente possível e socialmente relevante.

O nobre autor da matéria, Deputado ODELMO LEÃO, destaca, em sua justificação, que sua proposição faz “justiça aos profissionais Assistentes Sociais”. Prossegue afirmando que “é notório o desgaste emocional a que estão sujeitos aqueles que se propõem a prestar serviços no enfrentamento da minimização da pobreza, com vistas à garantia das condições elementares de sobrevivência, ao atendimento das contingências sociais e à defesa da universalização dos direitos humanos”.

Assim sendo, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.^º 99, de 1995, dele destacando seus fundamentos jurídicos e sociais.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado RICARDO RIQUE
Relator

109607.096